

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 80, DE 20 DE JUNHO DE 1.950.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*P
P. 237-238
L. n.º 2*

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados, a partir de Janeiro do corrente exercício, de Cr.\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, os vencimentos do professorado municipal.

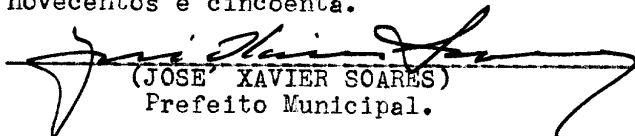
ARTIGO 2º -- Fica reforçada, na importância de Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a dotação da verba 431/8-33-0 - item I - Vencimentos, do orçamento vigente, destinada a ocorrer ao pagamento das despesas com o aumento concedido.

ARTIGO 3º -- Fica reduzida na importância de Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a dotação da verba 431/8-33-0 - item V - Substituições, do orçamento vigente.

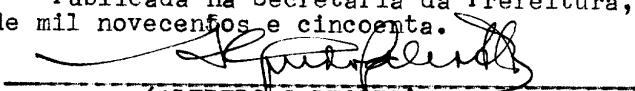
ARTIGO 4º -- Além da majoração de que trata o artigo 1º, ficam os professores municipais, que exercem suas funções na zona rural, com o direito de perceberem, a título de gratificação, mais Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, também a partir de Janeiro do corrente exercício, correndo respectivo pagamento pela verba própria, consignada no orçamento.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de Junho de mil novecentos e cinquenta.


(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos vinte de Junho de mil novecentos e cinquenta.


(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.